



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 149/01 DE 01 DE AGOSTO DE 2001

DISPÕE SÔBRE O PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 7º-, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 76 da C.L.T. Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto –Lei Nº- 5452 de 01 de maio de 1943, combinado com o ENUNCIADO Nº- 228 do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar Nº- 005/93 de 27 de Outubro de 1993 do município de Santa Rita do Pardo-MS, em seu artigo 156, inciso II;

CONSIDERANDO, a prestação de serviços por servidores públicos municipais em atividades insalubres na forma que determina a NR. 15; e

CONSIDERANDO, o Relatório de Situação de Insalubridade, expedido pelo médico Dr. Lúcio Ferreira da Rosa -CRM/MS140

DECRETA:

ARTIGO 1º- Disciplina o pagamento de insalubridade aos servidores públicos municipais, que prestam serviços em atividades consideradas insalubres, como preceitua a Portaria Nº-3214/78 – Ministério do Trabalho, conforme classificação a seguir:

CÓDIGO 85.11.1 – Atividades de Atendimento Hospitalar-Grau de Risco 03 – Grau Médio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Nome de Funcionário	Cargo ou Função	Percentual	Valor em R\$
Reginaldo Mendes da Silva	Assistente se Serv. De Saúde	20%	R\$ 36,00
Aparecido do Carmo Quirino	Auxiliar de Serv. Gerais	20%	R\$ 36,00
Romildo Mendes da Silva	Agente de saúde	20%	R\$ 36,00
Judson Aparecido da Silva	Agente de Saúde	20%	R\$ 36,00

ARTIGO 2º- O percentual aplicado é correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o Salário Mínimo vigente, na forma do artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Enunciado Nº-228 do Tribunal Superior do Trabalho.

ARTIGO 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE AGOSTO DE 2001.

Prof. Antonio Aparecido dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Secretário de Controle e Gestão

